

7 — Não é admissível a marcação da entrada e saída de qualquer dos períodos diários de prestação de serviço por outrem que não seja o próprio.

8 — Os trabalhadores da ASAE devem:

a) Prestar o serviço diário sem interrupções, salvo nos casos e pelo tempo autorizados pelo superior hierárquico;

b) Manter o cartão de identificação sempre em seu poder, sendo responsável pelo seu extravio;

c) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade;

d) Registrar no sistema todas as ausências ao serviço, incluindo serviço externo, no prazo máximo de 5 dias após a cessação do evento que a justificou.

9 — As chefias das unidades orgânicas deverão confirmar e validar toda a assiduidade dos trabalhadores até ao dia 5 do mês seguinte ao das ocorrências.

#### Artigo 15.º

##### Autorização de saída

1 — Nos períodos de tempo que decorrem entre o início e o termo do período normal de trabalho, os trabalhadores não podem ausentar-se dos seus locais de serviço sem autorização do respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

2 — Nas ausências dos trabalhadores por tempos inferiores ao período normal de trabalho, os respetivos tempos são adicionados até perfazerem um dia de trabalho diário em falta.

3 — Excetuam-se do número anterior os casos de serviço externo e outros devidamente justificados e validados no sistema pelo respetivo superior hierárquico.

4 — O serviço externo será registado no controlo de assiduidade, na modalidade prevista para o efeito.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 16.º

##### Infrações

O uso fraudulento do sistema, bem como o desrespeito pelo cumprimento das normas do presente regulamento, constituem infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

#### Artigo 17.º

##### Legislação complementar

1 — As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento são supridas por despacho do Inspetor-Geral.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na LTFP e no Código do Trabalho, bem como nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis e demais legislação em vigor.

#### Artigo 18.º

##### Norma Revogatória

São revogados os Despachos n.º 15413/2013 e n.º 15414/2013, ambos de 26 de novembro, e o Despacho n.º 8762/2016, de 7 de julho.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310234466

## Direção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 1692/2017

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, a Granitender — Granitos e Empreitadas, L.ª, requereu que seja atribuído, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, à Proton Cuarzos, L.ª, a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo, para uma área denominada “Alto do

Facho”, localizada na freguesia de Rebordelo do concelho de Vinhais, ficando a corresponder-lhe uma área de 104,7 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	80552,1	233050,6
2 .....	81572,7	233050,6
3 .....	81572,7	232024,7
4 .....	80552,1	232024,7

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º, reclamações fundamentadas.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

25 de janeiro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
310220533

### Édito n.º 63/2017

#### Processo EPU n.º 14143

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Mértola e Serpa e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mailenergia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Posto de Transformação (PTD-SRP-412-A1) tipo aéreo — R250 com 50 (250) kVA/30 kV e Rede de B.T. aérea (RBT-SRP-412) (Extensão), em Monte Baixa Pires (Retificativo), freguesias de Corte do Pinto e União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria), concelhos de Mértola e Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

04-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310228886

### Édito n.º 64/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ovar, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Aérea (15-3326) a 60 kV com 10994 m de PC de Nogueira da Regedoura a Poste de Corte de Cortegaça (*troço a licenciar com 236 m entre apoio 45A e PC*); freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, a que se refere o Processo n.º 0161/1/15/800.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

25 de janeiro de 2017. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

310228861